

MPV 557

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00076

DATA 7/2/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
------------------	-----------------------------------

TIPO				
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [x] MODIFICATIVA	5 [] ADITIVA

DEPUTADO (A)..... <i>Chico Lopes</i>	AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
		PCdoB		01/01

EMENDA MODIFICATIVA

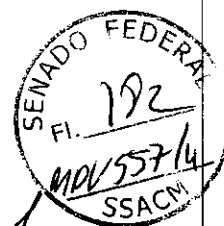
Dê-se ao §2º do Artigo 10 a seguinte redação:

§ 2º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social promover os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos para o custeio do benefício de que trata este artigo e manter cadastro atualizado das beneficiárias.

Sala das Sessões, 7 fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Para assegurar a intersetorialidade na implementação da política de proteção à gestante e na acessibilidade aos estabelecimentos de saúde, haja visto que a parcela mais significativa de usuárias deve também ser beneficiada por programas como Bolsa Família e outros, é de bom alvitre associar o pagamento deste benefício às ações do Ministério do Desenvolvimento Social.



7/2/2012
DATA

ASSINATURA